



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0196/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº 0800267-53.2024.8.19.0046,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido do medicamento **fulvestranto** (Num. 97557836 - Pág. 2).

Todavia, cumpre destacar que a solicitação do referido medicamento **não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo (Num. 97557846 - Pág. 1, Num. 97557848 - Pág. 1, Num. 97560951 - Pág. 1 a 8, Num. 97560953 - Pág. 1, Num. 97560955 - Pág. 1).

Portanto, **não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do medicamento fulvestranto**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado** que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo

Assim, **sugere-se que seja acostado documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor, que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Autora, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Encaminha-se ao **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro o processo supracitado em retorno para ciência.

JACQUELINE ZAMBONI
MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 5013397-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02